

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

CNPJ: 82.777.236/0001-01
RUA MADRE MARIA THEODORA, 264
C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC



Solicitação Nr.: 86/2019

Data: 26/08/2019

Nr. por Centro de Custo: 23

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 3 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Nome do Solicitante: MARCIO JOSÉ CHIBICHESKI
Local de Entrega: LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA -
Destinação: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: Nº 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC, DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I.

Código da Dotação :
05.01.2.011.3.3.50.18.00.00.00.00 (44/2019)

Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UNU	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: Nº 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC. OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos financeiros pelo Município de Ponte Serrada à Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, para auxílio no transporte de estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior em unidade universitária ou educacional fora do Município no ano de 2019. (41300)	80.000,0000	80.000,00
Preço Total:				80.000,00	

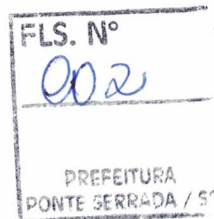
Solicitante: MARCIO JOSÉ CHIBICHESKI:.....

Ponte Serrada, 26 de Agosto de 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Folha: 1/2

CNPJ: 82.777.236/0001-01
RUA MADRE MARIA THEODORA, 264
C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: Nº 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC, DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I.

Processo Adm. nº: 78/2019 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA -
Urgência:
Vigência: 31/12/2019
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	05.01.2.011.3.3.50.00.00.00.00	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	3.3.50.18.00.00.00.00	80.000,00
	Fonte de Recurso : 1100 - Recursos Ordinários			
Total previsto:				80.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UNU	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: Nº 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC. OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos financeiros pelo Município de Ponte Serrada à Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, para auxílio no transporte de estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior em unidade universitária ou educacional fora do Município no ano de 2019. (41300)	80.000,0000	80.000,00
Total Geral ----->				80.000,0000	80.000,00

Ponte Serrada, 26 de Agosto de 2019.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Folha: 1/1

CNPJ: 82.777.236/0001-01
RUA MADRE MARIA THEODORA, 264
C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[X] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 78/2019
Data do Processo Adm.: 26/08/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: Nº 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC, DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
44	05.01	2.011	3.3.50.00.00.00.00.00	3.3.50.18.00.00.00.00	81.000,00	80.000,00
					Total Previsto:	80.000,00

					Total Geral:	80.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Ponte Serrada, Em 26/08/2019



LIANE BERGMAIER CRC 41580/O-5

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	78/2019
Processo de Licitação:	78/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	5/2019-IL
Data do Processo:	26/08/2019
Data da Abertura das Propostas:	04/09/2019
Hora da Abertura das Propostas:	08:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Ponte Serrada,

26/08/19

ANDRÉ LUIZ PANIZZI - OAB/SC Nº 23.051

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

CNPJ: 82.777.236/0001-01
RUA MADRE MARIA THEODORA, 264
C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC



Folha: 1/1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ALCEU ALBERTO WRUBEL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 78/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: CONFORME EDITAL
- Local de Entrega: LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2019
I - Objeto da Licitação: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: N° 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC, DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

D	sa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
44		05.01.2.011.3.3.50.00.00.00.00	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	3.3.50.18.00.00.00.00	80.000,00
Fonte de Recurso : 1100 - Recursos Ordinários					
Total Previsto :					80.000,00

Ponte Serrada, 26 de Agosto de 2019.


ALCEU ALBERTO WRUBEL - Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014
Processo Administrativo nº 78/2019
Inexigibilidade nº 05/2019**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2019

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, neste ato representado por seu prefeito Sr. Alceu Alberto Wrubel, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO** a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei Federal n. 13.019/2014, com fundamento em seu art. 31, caput e inciso II, e art. 32 da referida lei.

Fundamento Legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/14 e Lei Municipal n. 2.359/2019.

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil parceira: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 11.043.658/0001-05, com endereço na SC 465 km 1, no Município de Ponte Serrada - SC.

Objeto da parceria: Repasse de recursos financeiros pelo Município de Ponte Serrada à Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, para auxílio no transporte de estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior em unidade universitária ou educacional fora do Município no ano de 2019.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

Valor total do repasse: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Parcela única.

Período de execução: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Da Fonte dos Recursos:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

2.011 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, com alterações da Lei n. 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

FLS. N° 007
PREFEITURA PONTE SERRADA / SC

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa e de inexigibilidade do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, demonstrando os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA possuem natureza singular, notadamente no âmbito educacional, em especial o acesso ao ensino superior, não havendo, em âmbito local, outra entidade capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, caput e inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal n. 13.204/2015.

CONSIDERANDO que atualmente a entidade atende, aproximadamente, 100 (cem) acadêmicos, que se deslocam diariamente e/ou semanalmente do Município de Ponte Serrada, com destino às universidades e instituições de ensino nos Municípios de Xanxerê, Xaxim, Concórdia, Joaçaba e outros, conforme plano de trabalho apresentado, sendo a única entidade com sede no Município de Ponte Serrada que atende à demanda do transporte de acadêmicos matriculados em cursos que não são oferecidos por Instituições de Ensino de Ponte Serrada, tornando-se, dessa forma, inviável a competição.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos e resultados, busca proporcionar aos acadêmicos associados a redução das despesas com o transporte, planejando redução no valor mensal cobrado, bem como a regularização de pagamentos com a empresa responsável pelo transporte de acadêmicos fora do Município, cuja missão condiz com os anseios do Município, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA desenvolve suas atividades neste Município há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade para os fins a que se dedica.

CONSIDERANDO que a execução da proposta apresentada pela entidade parceira é viável e os valores serão aplicados de forma igualitária aos estudantes, bem como que o cronograma de desembolso previsto na proposta é adequado e permitirá uma fiscalização efetiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000



CONSIDERANDO que o trabalho realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA permite o progresso do Município, tendo em vista a melhoria da educação e da qualificação profissional de seus munícipes.

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Municipal n. 2.359/2019, que autoriza efetuar despesas no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com a Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, na forma que especifica.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, com fundamento no art. 30, inciso VI, art. 31, caput e inciso II, e art. 32, caput, todos da Lei Federal n. 13.019/14 e alterações posteriores.

Nos termos do que assegura o art. 32, §1º e §2º da Lei Federal n. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta, para eventuais impugnações à presente justificativa, que deverão ser apresentadas no Setor de Protocolos junto ao Centro Administrativo do Município de Ponte Serrada - SC, situado na Rua Madre Maria Theodora, 264, centro, neste Município de Ponte Serrada - SC, que serão remetidas à autoridade competente.

Registre-se e publique-se.

Ponte Serrada/SC, 26 de agosto de 2019.


ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito de Municipal


ANDRÉ LUIZ PANIZZI
Advogado – OAB/SC 23.051



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000



PORTARIA Nº 010/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

**NOMEIA GESTOR E MEMBROS INTEGRANTES DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO, JULGAMENTO,
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA
POSSÍVEL PARCEIRA A SER CELEBRADA COM A
ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE
SERRADA**

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e, em especial a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 803/2017 de 04 de setembro de 2017;

Considerando, a necessidade de instaurar procedimento administrativo para realizar a seleção, julgamento, análise, avaliação e monitoramento da possível parceria a ser celebrada com a **ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA**, resolve:

Art. 1º A Comissão e Gestor da Parceria a ser celebrada, para o exercício de 2019, com a ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, incumbidas de selecionar, julgar, monitorar e avaliar o conjunto da Parceria, apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (pareceres) voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento, e a avaliação das prestações de contas:

I - Gestor da Parceria:

a) Márcio José Chibicheski.

II - Membros da Comissão:

a) Rodrigo Pecinato Girardi;

b) Ronivaldo de Oliveira;

c) Andréia Ferrari.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE AGOSTO DE 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

LEI Nº 2.359/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE PONTE SERRADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) a Associação de Acadêmicos de Ponte Serrada - AAPS, inscrita no CNPJ n.11.043.658/0001-05, com sede na Rua 7 de Setembro, 158, sala, centro, na cidade de Ponte Serrada, na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93, e da Lei Federal nº 13.019/2014, para especificação e observância do objeto de que trata esta Lei.

§ 1º - As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil serão realizadas mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento.

§ 2º - As parcerias e operações devem se realizar de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela associação beneficiária;

Art. 2º A prestação de contas será realizada pela sociedade beneficiária, na qual será analisada e avaliada a execução da parceria, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei, sempre obedecendo aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Art. 4º O valor dos auxílios será repassado durante o exercício de 2019 e seguintes, conforme cronograma elaborado pelos departamentos contábil e financeiro, que levará em consideração a disponibilidade financeira e orçamentária, e será aplicado exclusivamente no transporte dos estudantes que estejam matriculados em Instituição de Ensino Superior ou Curso Técnico e façam parte do quadro da Associação beneficiada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional espécie Especial no orçamento do exercício de 2019 no valor de R\$ 80.000,00 (quarenta mil reais) destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.364.1201.2.011 – Apoio ao Ensino Superior

Modalidade de Aplicação: 3350.0000 R\$ 80.000.00

Fonte de Recursos: 01.0000

Art. 6º Para abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365.1201.2.014 – Manutenção das atividades educação infantil

Modalidade de Aplicação: 3190.0000 - 49 - R\$ 40.000.00

Fonte de Recursos: 01.0001

12.00 – CÂMARA DE VEREADORES

12.01 – CÂMARA DE VEREADORES

11.01.01.031.0101.2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

Modalidade de Aplicação: 3390.0000 – 3 – R\$ 40.000.00

Fonte de Recursos: 01.0000

Art. 7º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuros.

FLS. N° 012
PREFEITURA PONTE SERRADA / S°



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.219, de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE ABRIL DE 2019.


ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

GABINETE DO PREFEITO
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000



PARECER COMISSÃO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA.

CNPJ: 11.043.658/0001-05

Endereço: SC 465, KM 1 – Ponte Serrada/SC – CEP: 89.683-000.

Objeto proposto: Auxílio financeiro no transporte de estudantes domiciliados em Ponte Serrada, devidamente matriculados e frequentando presencialmente curso técnico ou universitário em instituições de ensino da região.

Valor total do repasse: R\$ 80.000,00. (oitenta mil reais)

Período: agosto/2019 a dezembro/2019.

Tipo da Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/14 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 803/2017, **ATESTAMOS**, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores do auxílio a cada estudante, que será de forma igualitária;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: apresentação de relatório de cumprimento e aceite pelos beneficiados, prestações de contas;
- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto Municipal nº 803/2017;
- g) houve designação do gestor da parceria;
- h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000



j) Houve aprovação legislativa autorizando a celebração do Termo através da Lei Municipal nº 2.359/2019.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Ponte Serrada/SC, 26 de agosto de 2019.



MARCIO JOSÉ CHIBICHESKI

Gestor



RODRIGO PECINATO GIRARDI

Membro



RONIVALDO DE OLIVEIRA

Membro

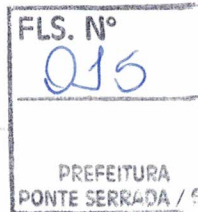


ANDRÉIA FERRARI

Membro

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

CNPJ: 82.777.236/0001-01
RUA MADRE MARIA THEODORA, 264
C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2019 - IL

Processo Administrativo: 78/2019
Data do Processo Adm.: 26/08/2019
Processo de Licitação: 78/2019
Data do Processo: 26/08/2019

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
	1,000	UNU	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: N° 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC. OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos financeiros pelo Município de Ponte Serrada à Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, para auxílio no transporte de estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior em unidade universitária ou educacional fora do Município no ano de 2019. (41300)	80.000,0000	80.000,0000
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	80.000,0000

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

CNPJ: 82.777.236/0001-01
RUA MADRE MARIA THEODORA, 264
C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC

FLS. N°
016
PREFEITURA
PONTE SERRADA / SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2019 - IL

Processo Administrativo: 78/2019
Processo de Licitação: 78/2019
Data do Processo: 26/08/2019

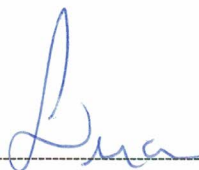
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 78/2019

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 004/2019, de 08/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/09/2019, às 08:30 horas, no endereço, RUA MADRE MARIA THEODORA, 264, Ponte Serrada-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 5/2019-IL na modalidade Inexigibilidade de Licitação. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: Nº 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC, DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I.

Ponte Serrada, 26 de Agosto de 2019.



LUCAS MORETTO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das, 07:30 horas do dia 04/09/2019 até às 08:30 horas do dia 04/09/2019 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

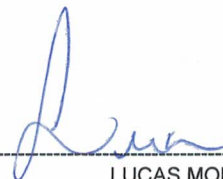
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: Nº 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC, DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,000	UNU	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: Nº 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC. OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos financeiros pelo Município de Ponte Serrada à Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, para auxílio no transporte de estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior em unidade universitária ou educacional fora do Município no ano de 2019. (41300)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../.....

Ponte Serrada, 26 de Agosto de 2019.



LUCAS MORETTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

FLS. Nº 038
PREFEITURA PONTE SERRADA / SC

DECRETO Nº 004/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

"NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO E COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E AVALIAÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída, através do presente Decreto, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Licitações na modalidade de Pregão e Comissão Municipal Permanente de Licitações, Contratos e Avaliações, realizadas no âmbito do Município de Ponte Serrada.

Art. 2º - As Comissões têm por objetivo:

I - Processar, julgar e aprovar o registro cadastral de fornecedores, bem como fornecer Certificado de registro Cadastral;

II - Publicar edital de chamamento para atualização e registro de novos fornecedores, no mínimo uma vez por ano;

III - Processar e julgar os processos licitatórios em todas suas modalidades;

IV - Avaliar, sempre que convocada os bens móveis e bens imóveis que compõe o patrimônio público municipal;

V - Avaliar, sempre que convocada, os bens móveis e bens imóveis de terceiros, desde que haja interesse do município;

VI - Processar e julgar, todos os processos e avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Art. 3º - A Comissão Municipal de Acompanhamento, Realização e Fiscalização das Licitações na Modalidade de Pregão terá a seguinte composição:

1. - LUCAS MORETTO - Pregoeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000



2. - Equipe de Apoio:

- 2.1. - ANDREIA FERRARI
- 2.2. - FERNANDO ALFREDO ARCARI
- 2.3. - JAQUELINE CHILANTI CARVALHO PETTINI

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitações, Contratos e Avaliação dos Bens Móveis e Bens Imóveis da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais terá a seguinte composição:

- 1. - EMANUELA MARTINELLI- Presidente
- 2. - ANDREIA FERRARI
- 3. - FERNANDO ALFREDO ARCARI
- 4. - JAQUELINE CHILANTI CARVALHO PETTINI

Art. 5º - Excepcionalmente, nos termos do Art. 51, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, para emissão e julgamento dos Convites, fica substituída a Comissão pelo membro **EMANUELA MARTINELLI** que processará e julgará nos termos da Lei, lavrando ata circunstanciada para cada caso.

Art. 6º - O exercício do encargo existente decorrente da presente portaria é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 676, de 31 de agosto de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
EM 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

CONTRATADADO: ALFA DENT SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI.

CNPJ: 34.522.626/0001-80

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA EM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 23 de Agosto de 2019, até 31 de Dezembro de 2019. Ponte Serrada, 26 de Agosto de 2019. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014 Nº 005/2019 JUSTIFICATIVA

Publicação Nº 2135603

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014

Processo Administrativo nº78/2019

Inexigibilidade nº 05/2019

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2019

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, neste ato representado por seu prefeito Sr. Alceu Alberto Wrubel, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei Federal n. 13.019/2014, com fundamento em seu art. 31, caput e inciso II, e art. 32 da referida lei.

Fundamento Legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/14 e Lei Municipal n.2.359/2019.

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil parceira: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 11.043.658/0001-05, com endereço na SC 465 km 1, no Município de Ponte Serrada - SC.

Objeto da parceria: Repasse de recursos financeiros pelo Município de Ponte Serrada à Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, para auxílio no transporte de estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e freq-entando cursos de nível técnico ou superior em unidade universitária ou educacional fora do Município no ano de 2019.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

Valor total do repasse: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Parcela única.

Período de execução: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

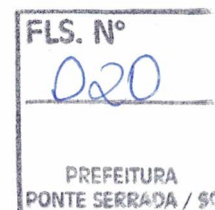
Da Fonte dos Recursos:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

2.011 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.00.00.00.00.00 -Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, com alterações da Lei n. 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa e de inexigibilidade do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, demonstrando os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA possuem natureza singular, notadamente no âmbito educacional, em especial o acesso ao ensino superior, não havendo, em âmbito local, outra entidade capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, caput e inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal n. 13.204/2015.

CONSIDERANDO que atualmente a entidade atende, aproximadamente, 100 (cem) acadêmicos, que se deslocam diariamente e/ou semanalmente do Município de Ponte Serrada, com destino às universidades e instituições de ensino nos Municípios de Xanxerê, Xaxim, Concórdia, Joaçaba e outros, conforme plano de trabalho apresentado, sendo a única entidade com sede no Município de Ponte Serrada que atende à demanda do transporte de acadêmicos matriculados em cursos que não são oferecidos por Instituições de Ensino de Ponte Serrada, tornando-se, dessa forma, inviável a competição.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos e resultados, busca proporcionar aos acadêmicos associados a redução das despesas com o transporte, planejando redução no valor mensal cobrado, bem como a regularização de pagamentos com a empresa responsável pelo transporte de acadêmicos fora do Município, cuja missão condiz com os anseios do Município, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA desenvolve suas atividades neste Município há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade para os fins a que se dedica.

CONSIDERANDO que a execução da proposta apresentada pela entidade parceira é viável e os valores serão aplicados de forma igualitária aos estudantes, bem como que o cronograma de desembolso previsto na proposta é adequado e permitirá uma fiscalização efetiva.

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA permite o progresso do Município, tendo em vista a melhoria da educação e da qualificação profissional de seus munícipes.

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Municipal n. 2.359/2019, que autoriza efetuar despesas no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com a Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, na forma que especifica.

Diante do exposto, justifica-se a inexistência de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, com fundamento no art. 30, inciso VI, art. 31, caput e inciso II, e art. 32, caput, todos da Lei Federal n. 13.019/14 e alterações posteriores.

Nos termos do que assegura o art. 32, §1º e §2º da Lei Federal n.13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta, para eventuais impugnações à presente justificativa, que deverão ser apresentadas no Setor de Protocolos junto ao Centro Administrativo do Município de Ponte Serrada - SC, situado na Rua Madre Maria Theodora, 264, centro, neste Município de Ponte Serrada - SC, que serão remetidas à autoridade competente.

Registre-se e publique-se.

Ponte Serrada/SC, 26 de agosto de 2019.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
Advogado – OAB/SC 23.051



PORTARIA 010/2019

Publicação Nº 2136125

PORTARIA Nº 010/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA GESTOR E MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, JULGAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA POSSÍVEL PARCEIRA A SER CELEBRADA COM A ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e, em especial Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 803/2017 de 04 de setembro de 2017;

Considerando, a necessidade de instaurar procedimento administrativo para realizar a seleção, julgamento, análise, avaliação e monitoramento da possível parceria a ser celebrada com a ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, resolve:

Art. 1º A Comissão e Gestor da Parceria a ser celebrada, para o exercício de 2019, com a ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, incumbidas de selecionar, julgar, monitorar e avaliar o conjunto da Parceria, apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (pareceres) voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento, e a avaliação das prestações de contas:

I - Gestor da Parceria:
a) Márcio José Chibicheski.

II - Membros da Comissão:
a) Rodrigo Pecinato Girardi;
b) Ronivaldo de Oliveira;
c) Andréia Ferrari.

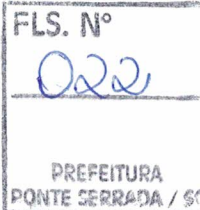
Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

CNPJ: 82.777.236/0001-01
RUA MADRE MARIA THEODORA, 264
C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2019 - IL

Processo Administrativo: 78/2019
Processo de Licitação: 78/2019
Data do Processo: 26/08/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ALCEU ALBERTO WRUBEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

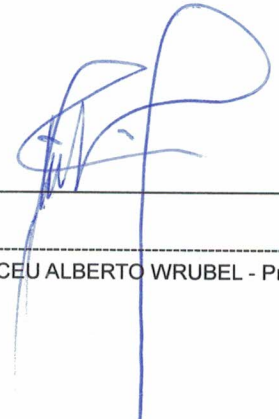
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 78/2019
b) Licitação Nr.: 5/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 09/09/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: Nº 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC, DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 004580 - ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA	1	0,0000	80.000,00
	1		80.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.011.3.3.50.00.00.00.00 (44) Saldo: 81.000,00


ALCEU ALBERTO WRUBEL - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ALCEU ALBERTO WRUBEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 78/2019
b) Licitação Nr.: 5/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 09/09/2019
e) Objeto da Licitação INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014: Nº 5/2019, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTE O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA/ SC, DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 004580 - ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA	1	0,0000	80.000,00
	1		80.000,00

Ponte Serrada, 9 de Setembro de 2019.


ALCEU ALBERTO WRUBEL - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014

Processo Administrativo nº 78/2019

Inexigibilidade nº 5/2019

O Prefeito Municipal **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019/2014 e alterações, a vista da Justificativa exarada pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pela Portaria nº 10/2019, resolve:

01 - HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO NESTES TERMOS:

- a) Processo Administrativo n. 78/2019;
- b) Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público;
- c) Data da homologação: 09/09/2019;
- d) Objeto da inexigibilidade: celebração de parceria mediante mutua cooperação com a Associação de Acadêmicos de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.043.658/0001-05, situada na SC 465 KM 1, município de Ponte Serrada/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento com o Município de Ponte Serrada, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao auxílio no transporte de estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior em unidade universitária ou educacional fora do Município no segundo semestre ano de 2019, observando a regular aplicação e execução do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.
- e) Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, CNPJ n. 11.043.658/0001-05;
- f) Total de recursos financeiros: **VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**
- g) Período de vigência: setembro/2019 a dezembro/2019.
- h) Pagamento: **Parcela única**

02 – Autorizar a elaboração do Termo de Fomento para a celebração da parceria.

03 – Autorizar a emissão das notas de empenhos correspondentes, conforme previsão no orçamento anual de 2019, a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DOS RECURSOS:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
05.01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
2.011 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

FLS. N° 025
PREFEITURA PONTE SERRADA / SC

3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
Fonte de Recursos: 03.0300 - 178

04 - A transferência dos recursos à entidade deverá ser feito exclusivamente na conta corrente nº 15.559-4 da agência 2479-1 do Banco do Brasil, específica do Termo de Fomento constante no Plano de Trabalho.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 5/2019 FOMENTO ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA

Publicação N° 2152349

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014

Processo Administrativo nº 78/2019

Inexigibilidade nº 5/2019

O Prefeito Municipal ALCEU ALBERTO WRUBEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019/2014 e alterações, a vista da Justificativa exarada pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pela Portaria nº 10/2019, resolve:

01 - HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO NESTES TERMOS:

a) Processo Administrativo n. 78/2019;

b) Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público;

c) Data da homologação: 09/09/2019;

d) Objeto da inexigibilidade: celebração de parceria mediante mutua cooperação com a Associação de Acadêmicos de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.043.658/0001-05, situada na SC 465 KM 1, município de Ponte Serrada/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento com o Município de Ponte Serrada, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao auxílio no transporte de estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior em unidade universitária ou educacional fora do Município no segundo semestre ano de 2019, observando a regular aplicação e execução do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

e) Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, CNPJ n. 11.043.658/0001-05;

f) Total de recursos financeiros: VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

g) Período de vigência: setembro/2019 a dezembro/2019.

h) Pagamento: Parcela única

02 – Autorizar a elaboração do Termo de Fomento para a celebração da parceria.

03 – Autorizar a emissão das notas de empenhos correspondentes, conforme previsão no orçamento anual de 2019, a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DOS RECURSOS:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

2.011 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Fonte de Recursos: 03.0300 – 178

04 – A transferência dos recursos à entidade deverá ser feito exclusivamente na conta corrente nº 15.559-4 da agência 2479-1 do Banco do Brasil, específica do Termo de Fomento constante no Plano de Trabalho.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal



Ponte Serrada

PREFEITURA

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 5/2019 TERMO DE FOMENTO ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA

Publicação Nº 2152367

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº: 003/2019

CONCEDENTE: Município de Ponte Serrada/SC

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA

OBJETO: OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público celebração de parceria mediante mutua cooperação com a Associação de Acadêmicos de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.043.658/0001-05, situada na SC 465 KM 1, município de Ponte Serrada/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento com o Município de Ponte Serrada, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao auxílio no transporte de estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e freq-entando cursos de nível técnico ou superior em unidade universitária ou educacional fora do Município no segundo semestre ano de 2019, observando a regular aplicação e execução do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

VALOR: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014

Processo Administrativo nº 78/2019

Inexigibilidade nº 5/2019

Ponte Serrada, 09 de Setembro de 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000



TERMO DE FOMENTO 003/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.236/0001-01, com sede administrativa na Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro, nesta cidade de Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, brasileiro, portador do CPF nº. 469.966.309-59, CI nº 1.306.106, de acordo com a lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA**, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.372/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.658/0001-05, com sede na SC 465 km1, saída para Passos Maia, Sítio Bavaresco, neste ato representado por seu Presidente **CATER FELIPE GIORDANI**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 091.840.479-76 e RG nº 5.540.098 doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, **inexistindo a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 2.359/2019 e Decreto Municipal nº 803/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Auxílio financeiro no transporte de Estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior em unidade universitária ou educacional fora do Município de Ponte Serrada no segundo semestre do ano de 2019, por meio de colaboração institucional, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, observando a regular aplicação e execução do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor do **PROPONENTE Cater Felipe Giordani**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 091.840.479-76 e RG nº 5.540.098, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O **CONCEDENTE** designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4 Transferir os recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **PROPONENTE** e aprovada pela comissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

FLS. Nº 029
PREFEITURA PONTE SERRADA / SC

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento de acordo com as normas estabelecidas e orientações da CONCEDENTE;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina IN TC n.14/2012 e do Decreto 57/2015, Decreto Municipal nº 803/2017, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.

Water



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000



3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 803/2017, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.16 Executar o objeto e metas conforme Plano de Trabalho aprovado, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.24 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.25 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.26 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

3.27 São compromissos da PROPONENTE:

- a) Atender excepcionalmente estudantes residentes e domiciliados em Ponte Serrada;
- b) Firmar contrato com os prestadores de serviços;
- c) Apresentar lista de beneficiários juntamente com a nota fiscal de transporte com assinatura dos mesmos certificando o recebimento do serviço de transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em parcela única.

4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **AGÊNCIA 2479-1, BANCO 001, Conta Corrente 15.559-4;**

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000



5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, mediante autorização da CONCEDENTE.

5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá início na data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa e em conformidade com o Decreto Municipal nº 803/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em caso de repasse PARCELADO de recursos, a PROPONENTE deverá prestar contas de forma parcial em até 60 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Decreto Municipal nº 803/2017, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

8.2 Em caso de repasse ÚNICO de recurso, a PROPONENTE deverá prestar contas integral e final em até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.3 A CONCEDENTE emitira, no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final, Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Coater



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000



10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2019:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

2.011 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.00.00.00.00.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

12.10 A realização de despesas com:

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 2.359/2019 e Decreto Municipal nº 803/2017.

Bater



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

FLS. Nº
033
 PREFEITURA
 PONTE SERRADA / SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ponte Serrada/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ponte Serrada/SC, 12 de setembro de 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
 Prefeito Municipal

CATER FELIPE GIORDANI
 Presidente

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
 Consultor Jurídico
 OAB/SC 23.051

TESTEMUNHAS:

Nome: Lucy Cristina Braggini
 CPF: 098 919 999-12

Nome: Isabelo Brezina
 CPF: 099.724.029-67

Andressa Caleffi Tamahiro
Marcelo T. Ulbricht
Bruna Eli Wilmes Da Luz Tomaz
Offert

Cláusula II

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula III

O presente Termo Aditivo será levado à publicação dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Ponte Serrada/SC, 11 de setembro de 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO POGGERE
POGGERE IND. E CONST. LTDA EPP

Testemunhas:

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019 ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA**

Publicação Nº 2156922

TERMO DE FOMENTO 003/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.236/0001-01, com sede administrativa na Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro, nesta cidade de Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALCEU ALBERTO WRUBEL, brasileiro, portador do CPF nº. 469.966.309-59, CI nº 1.306.106, de acordo com a lei Orgânica do Município, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.372/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.658/0001-05, com sede na SC 465 km1, saída para Passos Maia, Sitio Bavaresco, neste ato representado por seu Presidente CATER FELIPE GIORDANI, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 091.840.479-76 e RG nº 5.540.098 doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 2.359/2019 e Decreto Municipal nº 803/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Auxílio financeiro no transporte de Estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior em unidade universitária ou educacional fora do Município de Ponte Serrada no segundo semestre do ano de 2019, por meio de colaboração institucional, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, observando a regular aplicação e execução do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor do PROPONENTE Cater Felipe Giordani, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 091.840.479-76 e RG nº 5.540.098, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4 Transferir os recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE e aprovada pela comissão.

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreçar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

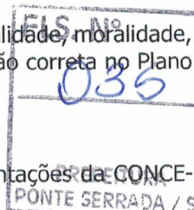
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.



II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento de acordo com as normas estabelecidas e orientações da CONCEDENTE;
- 3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
- 3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina IN TC n.14/2012 e do Decreto 57/2015, Decreto Municipal nº 803/2017, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.
- 3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 803/2017, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
- 3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
- 3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 3.16 Executar o objeto e metas conforme Plano de Trabalho aprovado, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
- 3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
- 3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
- 3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.24 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 3.25 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- 3.26 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.
- 3.27 São compromissos da PROPONENTE:
- Atender excepcionalmente estudantes residentes e domiciliados em Ponte Serrada;
 - Firmar contrato com os prestadores de serviços;
 - Apresentar lista de beneficiários juntamente com a nota fiscal de transporte com assinatura dos mesmos certificando o recebimento do serviço de transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única.
- 4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, AGÊNCIA 2479-1, BANCO 001, Conta Corrente 15.559-4;
- 5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados:

em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, mediante autorização da CONCEDENTE.

5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá início na data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa e em conformidade com o Decreto Municipal nº 803/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em caso de repasse PARCELADO de recursos, a PROPONENTE deverá prestar contas de forma parcial em até 60 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Decreto Municipal nº 803/2017, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

8.2 Em caso de repasse ÚNICO de recurso, a PROPONENTE deverá prestar contas integral e final em até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.3 A CONCEDENTE emitira, no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final, Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2019:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

2.011 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

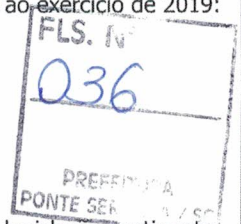
12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;



12.10 A realização de despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 2.359/2019 e Decreto Municipal nº 803/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ponte Serrada/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ponte Serrada/SC, 12 de setembro de 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

CATER FELIPE GIORDANI
Presidente

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
Consultor Jurídico
OAB/SC 23.051

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

